



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

(Processo Administrativo nº 296/2026)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS
OBJETO: Contratação de monitoramento dos imóveis da Prefeitura de São Sepé.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 169.789,32 (Cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e nove e trinta e dois centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/06/2026 às 9h10m (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O Município de São Sepé/RS, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, representado pelo Sr. Marcelo Faria Ellwanger, Prefeito de São Sepé/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o fornecimento futuro dos serviços descritos nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.415/2023 (pesquisa de preços) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL E DATA: O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): do dia 12 de junho de 2026 ao dia 30 de junho de 2026 até às 8h50min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): às 9 horas do dia 30 de junho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 9h10min do dia 30 de junho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento dos imóveis da Prefeitura de São Sepé.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. A participação desta licitação implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos.

2.7. Não poderão disputar a licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a eles relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de São Sepé, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar (**ANEXO II**), ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do item ofertados, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.9. Respeitadas as demais cláusulas contidas neste Edital e no Termo de Referência anexo, a apresentação das propostas terá forma livre, não sendo exigida nenhuma formalidade superior às previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, cumulado com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

oferta deverá ser livre.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.1. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, salvo o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.1.5. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

5.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

5.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que serão:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

7.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de registro ou inscrição ativa da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS);
- b) Comprovação de cadastro ou autorização regular de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG/BM);
- c) Certificados de homologação emitidos pela ANATEL para todos os equipamentos de radiocomunicação e repetidores utilizados na frequência do "sistema DX".

7.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (**modelo ANEXO III**);
- b) Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (**modelo ANEXO IV**).
- c) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de São Sepé (**modelo ANEXO V**).
- d) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**modelo ANEXO VI**).

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (ANEXO VI), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- 8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.
- 8.5.1.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.
- 8.5.2.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa;
- 8.5.3.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, local onde acontecerá o Pregão Eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 9.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6.** Fraudar o Procedimento de Aviso de Contratação Direta Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.3.** Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** Incidirá multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de quinze dias corridos.
 - 10.5.1.** A multa de mora será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 10.5.2.** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.5.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.
 - 10.5.4.** A multa compensatória será de 15% por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de São Sepé, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

10.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

10.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

10.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

11.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

12.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto aos órgãos mencionados no item 6.1.

12.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas no Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas pelo presente edital, termo de referência e seus anexos.

12.4. Durante a vigência da ata de registro de preço, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.5. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

12.5.1. registro de ponto;

12.5.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.5.3. comprovante de depósito do FGTS;

12.5.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

12.5.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.5.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.5.7. O Município de São Sepé poderá reter pagamento pelos serviços prestados de fornecedores de serviços que comprovadamente não estiverem regulares com os vencimentos de seus empregados ou para preservar responsabilização trabalhista.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no local que se realizar o Pregão Eletrônico.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal do Município de São Sepé/RS e no portal utilizado para realizar o Pregão Eletrônico.

São Sepé-RS, em 11 de junho de 2026.

Marcelo Faria Ellwanger
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarmes e imagens para prédios públicos municipais.

Legislação de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A necessidade deste termo decorre da iminente extinção do contrato vigente por decurso do prazo regulamentar máximo de prorrogação. A descontinuidade do monitoramento eletrônico expõe a infraestrutura de 46 prédios públicos a vulnerabilidades críticas, tais como:

Furtos e roubos de ativos tecnológicos, insumos de saúde e merenda escolar;

Depredação, vandalismo e invasão do patrimônio edificado;

Comprometimento da integridade de dados e arquivos sigilosos da municipalidade.

A contratação visa mitigar riscos ao erário, garantir a sensação de segurança para servidores e cidadãos e prover uma resposta tática em tempo real para preservar os bens móveis e imóveis integrados à rede administrativa do Município de São Sepé/RS.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços contínuos e integrados de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento eletrônico remoto de alarmes e imagens (24 horas por dia, 07 dias por semana), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato (ou reaproveitamento técnico de ativos existentes), manutenção preventiva e corretiva permanente, e suporte tático de pronta resposta motorizada local para 46 (quarenta e seis) postos e prédios públicos do Município de São Sepé/RS.

2.2. Natureza do Objeto: Trata-se de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Regime de Execução: Empreitada por **Preço Global**, sob a forma de lote único unificado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, alinhando-se aos artigos 6º (inciso XXIII) e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem por lote único (não parcelamento) justifica-se pela indispensabilidade de centralização da responsabilidade técnica e civil. A fragmentação do monitoramento de alarmes via rádio ("sistema DX") e imagens em múltiplos fornecedores geraria incompatibilidade tecnológica de frequências, conflito de protocolos de atendimento e diluição da culpa administrativa em caso de falha tática durante sinistros. Ademais, o modelo unificado confere ganhos substanciais de economia de escala.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

A solução integrada está estruturada em cinco pilares operacionais complementares:

1. **Monitoramento Remoto de Sinais de Alarme:** Recepção contínua e tratamento instantâneo de eventos enviados pelas centrais de segurança dos prédios públicos.

2. **Monitoramento e Circuito de Câmeras (CFTV):** Integração dos sinais visuais às centrais analíticas, assegurando a verificação rápida de falsos alarmes e a gravação permanente de imagens por, no mínimo, 30 dias.

3. **Central de Operações Dedicada:** Infraestrutura de monitoramento técnico da Contratada munida de autonomia energética por geradores e redundância de conexões com a internet.

4. **Pronta Resposta Tática Motorizada:** Envio imediato de inspetores veiculares para vistoria física e contenção primária dos perímetros sempre que houver disparo ou perda de comunicação de sinal.

5. **Engenharia de Manutenção:** Substituição imediata de peças, fiações, sensores e centrais avariadas sem custos adicionais à administração, incluindo a responsabilidade pelo descarte ecológico das baterias exauridas.

6.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação e regular execução contratual, a empresa vencedora deverá demonstrar e cumprir os seguintes requisitos:

5.1. Qualificação Técnica e Operacional:

Apresentação de registro ou inscrição ativa da empresa e de seu responsável técnico junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS)**;

Comprovação de cadastro ou autorização regular de funcionamento expedido pelo **Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG/BM)**;

Certificados de homologação emitidos pela **ANATEL** para todos os equipamentos de radiocomunicação e repetidores utilizados na frequência do "sistema DX".

5.2. Infraestrutura Mínima Exigida no Município:

Disponibilização local de, no mínimo, **02 (duas) viaturas motorizadas** dedicadas exclusivamente à pronta resposta tática, devidamente equipadas com rádio VHF e identificação visual da empresa;

Disponibilização de **01 (um) veículo técnico** equipado com ferramentas para atendimento a chamados de manutenção de emergência.

5.3. Sustentabilidade Ambiental:

Obrigatoriedade de execução de **logística reversa** para resíduos eletrônicos, placas de circuito e baterias de chumbo-ácido seladas substituídas nas centrais de alarme, devendo a Contratada emitir relatórios semestrais de destinação final adequada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Regime Operacional:

Os serviços serão executados sob demanda contínua (24/7/365). Os alarmes devem permanecer armados nos períodos de ausência de expediente nas repartições públicas, e as câmeras devem gravar ininterruptamente.

6.2. Tempo de Resposta (SLA):

Zona Urbana: O tempo máximo para chegada da viatura tática ao local após o disparo do alarme será de **10 (dez) minutos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Distritos / Zona Rural: O tempo de deslocamento será dimensionado de forma profissional proporcional à distância rodoviária, não ultrapassando **35 (trinta e cinco) minutos**.

6.3. Rotinas de Manutenção:

As manutenções corretivas deverão ser concluídas em até **04 (quatro) horas** a contar do chamado de abertura de chamados pela fiscalização municipal, restabelecendo a proteção periférica do posto afetado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme as regras do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

7.1. Fiscalização Técnica: Designada por portaria da Administração, competirá ao fiscal técnico auditar os relatórios eletrônicos mensais de disparo, testar aleatoriamente o funcionamento dos sensores, avaliar o cumprimento do tempo de resposta (SLA) e lavrar o **Termo de Recebimento Provisório**.

7.2. Gestão Administrativa: Responsável pelo acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, aplicação de sanções, repactuações contratuais e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

7.3. Canal de Comunicação: Todas as comunicações oficiais ocorrerão por via eletrônica através do sistema de processo administrativo do município. Chamados de emergência técnica serão realizados por meio de central telefônica mantida pela Contratada (0800 ou similar) com atendimento 24 horas.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Fluxo de Liquidação Mensal:

Recebimento Provisório: Até o **5º dia útil** do mês subsequente, a Contratada protocolará a Nota Fiscal acompanhada do relatório analítico de eventos por posto e das certidões de regularidade do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

Recebimento Definitivo: O fiscal técnico terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório para validar os serviços prestados, deduzir eventuais glosas decorrentes de indisponibilidade de sistema ou descumprimento de prazos táticos e emitir o atesto definitivo de liquidação.

Pagamento: Efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de crédito bancário em conta corrente em nome da Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade de Licitação: Pregão, na sua forma **eletrônica**.

9.2. Critério de Julgamento: Menor Preço.

9.3. Modo de Disputa: Aberto, com envio de lances sucessivos na plataforma eletrônica governamental, assegurando ampla competitividade e máxima transparência.

9.4. Subcontratação: Não permitida, tendo em vista a necessidade de centralização da guarda de chaves, senhas de segurança, mapeamento de imagens e responsabilização tática direta sobre os bens monitorados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

9.5. Garantia Contratual: Dispensa da exigência de garantia de execução da contratação (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando que o pagamento mensal postecipado e as cláusulas de retenção por glosa salvagam suficientemente o erário municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos foi obtida através de análise histórica regional de preços homologados no Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS - LicitaCon Cidadão) e planilhas internas vigentes, fixando-se os limites econômicos de mercado para os 46 postos sob proteção:

Valor Mensal Global Estimado: R\$ 14.149,11 (*Quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e onze centavos*).

Valor Anual Global Projetado: R\$ 169.789,32 (*Cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos*).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme dados contábilísticos oficiais da requisição de compras do Município de São Sepé/RS, os recursos necessários para suportar as despesas contratuais correrão à conta de dotações orçamentárias de natureza não vinculada, classificadas conforme os seguintes centros de custo e desdobramentos governamentais:

Centro de Custo: 03.003.105 – Requisição/Solicitação a Compras - Patrimônio PMSS

Vínculo Orçamentário: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento de Despesa: 3.3.3.90.39.77.00.00.00.0000 – Vigilância Ostensiva / Monitorada

As despesas serão divididas e empenhadas pelas Secretarias demandantes com base nos códigos reduzidos ativos de movimentação financeira:

Secretaria Municipal de Administração

Código Reduzido: 28

Ação: 2011 – Gestão da Administração

Secretaria Municipal de Educação

Código Reduzido: 51

Ação: 2026 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

Secretaria Municipal de Saúde

Código Reduzido: 112 / 125

Ação: 2040 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde

O setor de orçamento do município atestará formalmente a existência de saldo suficiente nas dotações indicadas antes da publicação oficial do edital licitatório.

São Sepé-RS, 28 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____

e do CPF/MF nº _____ declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

_____ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob o número _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), declara FORMALMENTE, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, e nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer condições, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO V (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA
EMPRESA**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° xx/2025

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado,
Sr(a)

_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEPÉ.

*Comprometemo-nos a informar a V. Sas., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência,
em caso de algum sócio se tornar servidor público, através de ofício protocolado junto ao Setor de
Licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé.*

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico Nº xx/2025

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Data, assinatura do credenciado e nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO __/2026

Ref.: Pregão Eletrônico nº __/_____
Processo digital nº 1884/2026
Homologado: __/__/____

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **97.229.181/0001-64**, com sede administrativa na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, CEP 97.340-000, São Sepé/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO FARIA ELLWANGER, brasileiro, casado**, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF sob o nº **399.622.290-49**; e, de outro lado, a empresa **[Razão Social da Empresa Contratada]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0001-00]**, sediada na **[Rua Exemplo, nº 123]**, Bairro **[Bairro]**, na cidade de **[Porto Alegre]/RS**, CEP **[90000-000]**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal legal**, Sr(a). **[Nome do Representante da Contratada]**, **brasileiro, [casado(a)], [empresário]**, portador(a) do RG nº **[0000000000] [SSP/RS]** e CPF nº **[000.000.000-00]**, resolvem firmar este ajuste contratual com fundamento estrito na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base no resultado adjudicado na Licitação Pregão Eletrônico nº **32/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços integrados e contínuos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento remoto de alarmes contra intrusão e imagens em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias e 07 (sete) dias por semana, com o fornecimento temporário de equipamentos em regime de comodato (ou reaproveitamento dos sistemas existentes de propriedade do Município), incluindo engenharia de manutenção corretiva e preventiva permanente de peças e de assistência, além de suporte técnico tático motorizado local de pronta resposta para atendimento nos postos da Prefeitura Municipal de São Sepé/RS.

1.2. O escopo dos serviços compreende obrigatoriamente 5 (cinco) pilares de atendimento unificado operados de forma contínua:

- **Monitoramento Remoto 24h:** Recepção contínua e tratamento instantâneo de alarmes enviados pelas centrais dos prédios públicos.
- **Mapeamento por Câmeras (CFTV):** Integração analítica e gravação ininterrupta local de imagens num limite mínimo de retenção pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- **Central de Operações Dedicada:** Infraestrutura técnica com rede de geradores autônomos e conectividade redundante permanente à internet.
- **Pronta Resposta Tática Motorizada:** Deslocamento imediato de inspetores qualificados ao local do sinistro com viatura dedicada, equipada com sistema VHF.
- **Engenharia de Manutenção Corretiva:** Substituição rápida de fiação, sensores, centrais e baterias exauridas sem custo adicional de mão de obra.

1.3. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este instrumento de forma irrevogável para todos os efeitos de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

2.1. O presente instrumento está vinculado em todos os seus termos ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2026**, ao Processo Administrativo nº **1884/2026**, e à Proposta de Preços final apresentada pela **CONTRATADA** em data de **11/06/2026**, homologada e adjudicada pelo Pregoeiro Oficial da Administração, de cujos teores as partes se declaram plenamente instruídas em obediência ao art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se, no que pertine ao seu desenho, formalidades, alteração jurídica e extinção administrativa, pelas regras cogentes e imperativas da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, aplicando-se de maneira supletiva e subsidiária os princípios dominantes da Teoria Geral dos Contratos e as disposições normativas de Direito Privado (Código Civil pátrio), nos exatos moldes do inciso III do Art. 92 da referida lei.

3.2. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas suscitadas durante a liquidação ordinária do contrato serão resolvidos em caráter administrativo em estreita consonância técnica com parecer formal da Procuradoria Jurídica do Município e orientações regulatórias vigentes do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A prestação do serviço realizar-se-á sob o exclusivo regime de **Empreitada por Preço Global**, sob a modelagem jurídica de lote único unificado integral técnico, executado sob demanda contínua permanente (24 horas por dia, 365 dias/ano), em conformidade estrita com o Art. 92, inciso IV, c/c o Termo de Referência do Edital licitatório do Município contratante.

4.2. Os sensores eletrônicos deverão estar permanentemente ativos nos intervalos de ausência de expediente, férias ou feriados locais das repartições públicas municipais indicadas, restando sob a plena e intransferível responsabilidade técnica e jurídica da CONTRATADA o zelo remoto sobre os bens monitorados e o monitoramento integral correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor financeiro contratual consolidado estimado anual fixa-se em:

Item	Descrição	Valor unit,	Valor Total
1	WALMARATH - Rua Percival Brenner, 970 - Centro		
2	SEC. DE EDUCAÇÃO - Rua Osvaldo Aranha, 1364 - Centro		
3	PÓLO DE EDUCAÇÃO - Rua Coronel Veríssimo, 1177		
4	E.M. CORONEL CHANANECO - Estrada Cerrito do Ouro - Interior		
5	E.M.E.F. FRANCISCO SIMÕES PIRES - Av. Júlio Vargas -Bairro , Lili		
6	E.M.E.I. DONA ZEFERINA LOPES - Rua Osvaldo Aranha, 1815		
7	E.M. ENO BRUM PIRES - Jazidas , interior		
8	E.M. CLEMENCIANO BARNASQUE - Av. 15 de Novembro, 820 - Medianeira		
9	E.M. MARISA CARDOSO - R. Clemenciano Barnasqua, 760 - Kurtz		
10	E.M. MARIA LIBERATA - R. Agapito da Rosa Fraga, 319 - Pontes,		
11	E.M. JOÃO PESSOA - Tupanci , Interior -São Sepé		
12	E. M. LEONARDO KURTZ - R. Nelson da Silva Brum, 221 - Kurtz		
13	ESCOLA GABRIEL BRENNER - R. Zelinda Costa Pereira, 218 - Cristo Rei		
14	E.M. CAPITÃO EMÍDIO - R. Ataídes Pontes, 798 - Pontes,		
15	ESCOLA RIO BRANCO - Av. Vereador Daia Gazen Santos		
16	E.M. PADRE THÉO - TEOBALDINO TATSCH, 531 TATSCH		
17	CENTRO DE AUTISMO - R. José Cândido Ferreira, 459 - Santo António		
18	E M de Ed I Dona Anita - Rua Maria Silva Simoes Esquina Conjunto A Rua Paulo Rosa, 1895 Londero		
19	PSF RINCAO DOS TEIXEIRAS - interior / Rincao dos Teixeira		
20	CAPS I NOVO (Lauro Bulcao) - R. Humaitá, 1206 - Centro		
21	PSF 15 DE NOVEMBRO - Rua Avenida 15 de novembro, 906		
22	PSF 15 DE NOVEMBRO - RUA ALMERINDO BORBA N 56		
23	PSF PONTES - Rua Teófilo Pitelkow, 630 - Pontes		
24	PSF LÔNDERO - RUA PAULO LONDERO 2439, LONDERO		
25	CENTRO ODONTOLÓGICO - Rua Sete de Setembro, 765, centro		
26	POSTO DE SAÚDE - Rua Percival Brenner 1313		
27	ANTIGO PREDIO IPÊ - CASA DA MULHER - Rua cicero Brenner 822 Centro		
28	SEC. DE SAÚDE PREDIO NOVO - R. Plácido Chiquiti, 1150 - Centro		
29	PSF VILA BLOCK - Vila Block		
30	PSF TATSCH - Rua Itamar Aires Becker – 1014		
31	FGTAS - Rua Coronel Veríssimo, 901		
32	IGP - Rua Coronel Veríssimo, 901		
33	ARQUIVO - R. Plácido Chiquiti, 900 - Centro		
34	PATRIMONIO - Rua Cicero Brenner - Bela vista		
35	ANTIGO CORREIO DO POVO - Av. Júlio Vargas, 1551-1839 - Walter		
36	USPA - Av. 15 de Novembro, 1279 - Centro		
37	MERCADO PÚBLICO - Rua Sete se setembro 1212 Centro		
38	CASA DO PRODUTOR (COZINHA DA SEC EDUCAÇÃO) - OSVALDO ARANHA		
39	DEFESA CIVIL - Rua Cicero Brenner, N° 788		
40	Centro de Reciclagem Bairro Londero		
41	GALPAO CRIÓULO - Av. Julio Vargas , ao Lado Ginasio de Esportes		
42	SECRETARIA DE OBRAS - AV.Julio Vargas , Área Industrial		
43	GINÁSIO DE ESPORTES - Av. Júlio Vargas, 3132 - Walter, São Sepé		
44	GINÁSIO DE ESPORTES GERAL - Av. Júlio Vargas, 3132 - Walter, São Sepé		
45	GINASIO JARDIM VITORIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

46	CREAS - Rua capitão Emídio Jaime de Figueiredo 1005		
47	CRAS - Rua Osvaldo Aranha, 1790		
48	BANCO DE ALIMENTOS / LIGA - Rua Lauro Bulcao 1251 - Centro		
49	CENTRO DE REFERENCIA MULHER - Rua Riachuelo 1504 centro		
50	PREDIO - CRASS LONDERO - Rua Paulo Rosa bairro Londero, Antigo Posto de saud		
61	CURSOS - AV Marechal Idelfonso 900 - Hipica		
62	NOVO SEDE CIDADANIA - Rua Coronel Verissimo 1521		

5.2. A data-base para o cômputo de eventuais reajustes futuros vincula-se expressamente à data formal do orçamento de referência do Edital do Município, fixada contabilmente em __/__/2026.

5.3. Os preços pactuados nesta minuta permanecerão irreajustáveis pelo período mínimo inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data-base orçamentária do item anterior. Excedido este interregno anual legal (§4º do art. 92), as importâncias pecuniárias devidas sofrerão reajuste em sentido estrito através do indexador oficial setorial **IPCA/IBGE**, de acordo com as variações nominais ocorridas no período correspondente.

5.4. Em hipótese de mora financeira por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, dar-se-á atualização monetária proporcional "pro rata" calculada entre a data do efetivo adimplemento (emissão do ateste de liquidação provisória) e o efetivo pagamento compensatório na conta bancária da CONTRATADA, adotando-se compensação compensatória de juros correspondentes a 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições de faturamento técnico e avaliação de SLA realizar-se-ão com base em periodicidade mensal, adotando-se o seguinte fluxo regulatório administrativo fixado pelo edital real:

- 1. Recebimento Provisório:** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução de monitoramento, a CONTRATADA protocolará via sistema eletrônico a Nota Fiscal correspondente, necessariamente acompanhada de relatório analítico mapeando detalhadamente disparos, eventos e horas por posto, além das certidões negativas de regularidade do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.
- 2. Recebimento Definitivo:** O Fiscal Técnico designado pela Prefeitura terá o lapso de até **10,00** (dez) dias úteis consecutivos, contados de forma ininterrupta do protocolo do faturamento provisório, para de fato validar e glosar eventuais faltas contratuais ocorridas (como tempo de resposta superior ao SLA de 10 minutos urbana / 35 minutos rural ou sensores defeituosos) e emitir o ateste formal definitivo de liquidação.
- 3. Quitação e Pagamento:** O pagamento efetivar-se-á no prazo máximo regulatório de até **20,00** (vinte) dias corridos subsequentes à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, necessariamente mediante transferência de crédito bancário direto para a conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.2. O Município reserva-se o poder de reter os pagamentos de faturas caso verifique inidoneidade ambiental na destinação do descarte de resíduos ou irregularidade trabalhista relacionada à mão de obra direta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

7.1. O prazo de vigência ordinária inicial deste contrato administrativo de serviços contínuos é de **12,00 (doze) meses**, contados ininterruptamente a partir da data de assinatura deste instrumento, com termo aditivo facultado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto de 120 (cento e vinte) meses, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O início da instalação física dos sistemas de alarme e CFTV integrados deverá obedecer formalmente à emissão da respectiva **Ordem de Serviço (OS)** pela Secretaria Municipal de Administração.

7.3. Fica pactuado um **período antecedente obrigatório de 5,00 (cinco) dias** anteriores à emissão formal de início dos serviços para liberação física das áreas, resolução de pendências operacionais locais em todos os 46 (quarenta e seis) prédios catalogados pelo Contratante e mapeamento de compatibilidade técnica de rádio VHF, em irrestrito complemento do §2º do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos pecuniários orçamentários oficiais destinados a suportar financeira e contabilmente as despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão inteiramente à conta das rubricas da Prefeitura de São Sepé/RS previstas legalmente no Edital:

- **Centro de Custo:** 03.003.105 – Requisição/Solicitação a Compras - Patrimônio PMSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- **Vínculo Orçamentário secundário:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- **Subelemento de Despesa Unificado:** 3.3.3.90.39.77.00.00.00.0000 – Vigilância Ostensiva / Monitorada

8.2. O empenho econômico mensal de repasse dar-se-á dividido pelas secretarias municipais demandantes diretas com base em seus códigos financeiros ativos reduzidos:

- **Secretaria de Administração:** Código Reduzido 28 – Ação: 2011 (Gestão de Administração)
- **Secretaria de Educação:** Código Reduzido 51 – Ação: 2026 (Manutenção Educação Infantil) e Códigos Reduzidos 179, 221, 124, 178 para Ensino Fundamental e Especial.
- **Secretaria de Saúde:** Código Reduzido 112 / 125, Código Reduzido 357 e 293 – Ação: 2040 (Rede de Atenção Básica) e 2285 (Custeio Atenção Básica).
- **Secretaria de Assistência Social:** Código Reduzido 635 / 578 / 630.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Em conformidade com as diretivas do inciso IX do Art. 92 da Lei de Licitações pátria, fica estabelecida a alocação técnica equitativa de riscos operacionais e contingências nos tópicos contratuais:

- **Atribuição de Risco à CONTRATADA:** Instabilidades nas frequências locais de radiocomunicação no sistema VHF e oscilações ordinárias das redes de telefonia nacional que possam comprometer preventivamente a central de alarmes; quebras físicas ou acidentais de seus sensores cedidos em comodato; avarias elétricas decorrentes de raios ou intempéries menores em equipamentos próprios e baterias; responsabilidade por indenizações trabalhistas de seus supervisores físicos e táticos motorizados.
- **Atribuição de Risco ao CONTRATANTE:** Desgastes e sinistros comprovados decorrentes de mau uso operacional ou intervenções não autorizadas realizadas por servidores municipais nos postos de alarme e CFTV instalados; omissão quanto à tempestiva comunicação de alteração estrutural interna nos prédios monitorados capaz de gerar sombras de recepção de sinal; interrupção de energia elétrica urbana nos postos que ultrapassem a autonomia das baterias de comodato fornecidas.

9.2. Qualquer sinistro enquadrado nos riscos atribuídos contratualmente à CONTRATADA deverá ser sanado sem direito de repercussão financeira ou prorrogação na liquidação dos prazos de ateste de faturas do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. As solicitações formais protocoladas pela CONTRATADA visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ordinário por eventos extraordinários (Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021) serão analisadas de forma objetiva técnica pelo Comitê de Licitações do Município no prazo máximo e improrrogável de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento integral da documentação comprobatória correspondente.

10.2. Considerando as características de mercado do serviço técnico objeto contratual, restando inaplicável a utilização do método de repactuação analítica com planilha de custo de dedicação exclusiva de mão de obra (por não haver dedicação exclusiva vinculada de terceirização direta nos postos), as alterações em decorrência de variações inflacionárias do mercado serão sanadas unicamente por reajuste anual em sentido estrito (Art. 92, §4º), valendo-se da aplicação nominal integral acumulada do índice oficial IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

11.1. Em conformidade com o regramento expresso do Edital do Pregão nº 32/2026 do Município contratante, **fica dispensada a exigência de prestação de garantia securitária de execução contratual** (art. 96 c/c art. 92, inciso XII da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o regime administrativo de pagamento mensal postecipado e as cláusulas acessórias de salvaguardas ordinárias de glosa são considerados juridicamente suficientes para resguardar o erário contra riscos de prejuízos decorrentes de inexecuções contratuais parciais ou totais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer garantia funcional irrestrita de correto desempenho sobre o objeto licitado de monitoramento eletrônico durante todo o prazo de vigência deste ajuste contratual.

12.2. No desempenho de suas responsabilidades pós-instalação, a CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica e engenharia de manutenção corretiva com os seguintes níveis rígidos de SLA estabelecidos pela Administração:

- **Manutenções Corretivas com Chamado Aberto:** Conclusão técnica e integral restabelecendo a proteção periférica do posto afetado em no máximo **4,00 (quatro) horas**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

contadas da emissão eletrônica de notificação de indisponibilidade técnica do sensor correspondente pela fiscalização.

- **Tempo de Resposta para Atendimento Físico de Disparos de Alarme:**
 - **Zona Urbana:** Tempo absoluto máximo de chegada e vistoria de viatura dedicada de até **10,00 (dez) minutos**.
 - **Distritos e Zona Rural do Município:** Tempo máximo dimensionado de forma proporcional à distância rodoviária, não devendo ultrapassar o teto consolidado de **35,00 (trinta e cinco) minutos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

13.1. Constituem deveres ordinários essenciais do Município CONTRATANTE: propiciar amplo acesso técnico e liberação espacial aos postos; avisar imediatamente avarias estruturais que possam macular o desempenho dos equipamentos; efetuar a apuração fiscal ordinária de liquidação mensal de faturamento.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATADA: executar os serviços de acordo com as especificações técnicas; manter viaturas motorizadas e equipe dedicada; implantar logística reversa ambiental para baterias de chumbo-ácido; responder por danos e furtos ocorridos sob a sua comprovada inexecução de prontidão.

13.3. Comete infração contratual de ordem administrativa a contratada que incorrer em mora de fornecimento, descumprimento de SLA técnico, atraso na manutenção de segurança de repartições públicas ou falsidade. O Município aplicará, garantida a prévia e ampla defesa em processo regulamentar, as penalidades legais:

- **Advertência formal:** Nas infrações leves sem dolo de inexecução.
- **Multa de Mora:** 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculado proporcionalmente sobre o valor da respectiva parcela mensal faturável em aberto, limitada ao teto improrrogável de 15 (quinze) dias de atraso.
- **Multa Compensatória Técnica:** 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor financeiro integral consolidado deste Contrato em hipótese de inexecução técnica total física da prestação de serviços monitoramento.
- **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo rígido de até 3 (três) anos junto à Administração Pública direta e indireta do Município.
- **Declaração de Inidoneidade:** Aplicável conjuntamente com as penalidades superiores em caso de fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

14.1. Restando inaplicável a incorporação direta de moedas cambiais externas ou insumos e componentes importados com faturamento direto fora das fronteiras alfandegárias nacionais para a prestação doméstica objeto deste ajuste de monitoramento eletrônico local em São Sepé/RS, declara-se a **não incidência regulatória cambial e desnecessidade de conversão pecuniária cambial** sobre os termos pactuados nesta minuta contratual, nos termos do art. 92, XV de Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se formal e contratualmente a manter e renovar, durante toda a execução física e o período de vigência financeira deste contrato administrativo, todas as condições jurídicas de qualificação técnica, habilitação fiscal, trabalhista e regularidade de acervo societário exigidas na abertura do certame originário do Pregão nº 32/2026, sob pena de suspensão imediata de faturamento por inércia de regularização, em obediência ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas rigorosas da lei administrativa e penal, o estrito e fiel cumprimento do cumprimento das reservas de cotas e reserva legal regulamentar estabelecidas em lei para as contratações públicas federais de pessoas com deficiência física (PCD), trabalhadores reabilitados da Previdência Social e aprendizes em seus quadros de funcionários, em irrestrito cumprimento do Art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Fica expressamente vedada a admissão e aproveitamento operacional na prestação de monitoramento de menores de 18 (dezoito) anos em jornadas de prestação técnica de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou de menores de 16 (dezesseis) anos sob qualquer pretexto laboral ordinário, excetuados os casos regulamentares exclusivos de aprendizagem previstos na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

17.1. A execução ordinária física, controle técnico e verificação jurídica deste contrato administrativo de prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico serão acompanhados e fiscalizados de forma ostensiva pela Administração, conforme previsto no Artigo 117 da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

- **Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor municipal formalmente designado por Portaria do Município de São Sepé/RS, a quem competirá privativamente auditar os relatórios técnicos gerados por sistema, certificar disparos de alarme e conformidades temporais com índice SLA, inspecionar aleatoriamente funcionamento e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- **Gestor Administrativo do Contrato:** Agente público responsável pelo monitoramento contínuo das obrigações acessórias trabalhistas e qualificação fiscal da CONTRATADA para emissão formal de atestes de faturamento técnicos e emissão final do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato administrativo extinguir-se-á ordinariamente pelo decurso de seu prazo total de vigência temporal legal ou por rescisão amigável consensual distrativa. Extraordinariamente, rescindir-se-á, na forma dos artigos 137 a 139 do diploma da Lei nº 14.133/2021, em hipóteses de:

- Inexecuções reiteradas de tempos de resposta, ultrapassando os prazos táticos nos postos.
- Decretos civis de insolvência financeira ou falhas societárias da CONTRATADA.
- Omissão continuada ou retardamento inexplicado na entrega e manutenção corretiva de sensores eletrônicos em comodato.
- Razões imperativas e justificadas de absoluto interesse público do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem consensualmente o **Foro da Comarca de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul** (sede jurídica oficial do Município contratante), com expressa e mútua renúncia a qualquer outro juízo ou foro privilegiado territorial por mais especial ou destacado que se apresente, visando dirimir judicialmente eventuais litígios que se mostrem insolúveis nos termos da auto-resolução administrativa, atendendo ao parágrafo primeiro do Art. 92 da referida lei.

E, por estarem justos e plenamente contratados de mútuo acordo, as partes subscrevem digitalmente este instrumento, gerando plenos efeitos de direito, na presença de testemunhas instrumentais de regularidade de rito.

São Sepé-RS, 11/06/2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
MUNICIPIO DE SÃO SEPÉ/RS

[Nome do Representante da Contratada]

[Razão Social da Empresa Contratada]

Testemunha 1 (Assinatura Digital)

Testemunha 2 (Assinatura Digital)

Gerador Eletrônico de Minutas - Lei 14.133/2021